

inciliado nesta Capital. Também por unanimidade, foram fixados em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e estando esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembléa, solicitando-me que lavrasse esta ata, a qual, lida e achada conforme vai assinada por mim e por todos os presentes. (aa) José Frederico Meier — Secretário; Dr. Wilson de Souza Campos Balha — Diretor; Dr. Max Graf; Dr. Max Denise Amstutz; Heinrich Christian; Leo Stief; Paul Gallus.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Assembléas Gerais, da Fadamac — Fábrica de Materiais de Construção S. A., registrada na Junta Comercial do Estado sob n.º 021.487, fls. 2.

São Paulo, 27 de abril de 1961.
José Frederico Meier — Secretário.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que a "FADEMAC — FABRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 123.875, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 11 de julho de 1961, a ata da assembléa geral ordinária dos seus acionistas, realizada, em 27 de abril de 1961 do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de julho de 1961. Eu, Alice Guidolin, escrivãria a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin. E eu, Cleide Maria Forte, Encarregada do Setor de Criedores a subscrevo e assino: (b) Cleide Maria Forte. (249.051 — Cr\$ 4.050,00) (24)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS PIRAJUSSARA

AVISO

De conformidade com pedidos dos acionistas Jorge Farah, Waldir Habermann Farah, Deise Farah, e para fins necessários, foram extravaliados os títulos de ns. 1, 8, 30, 2 e 3 correspondentes a 483 ações ao portador de propriedade dos acima mencionados.

Ficam assim declarados sem efeito tais títulos, os quais a pedido dos interessados foram substituídos por outros.

São Paulo, 30 de junho de 1961
Companhia de Construções e Melhoramentos Pirajussara
Chafic Mubarak
Diretor-Presidente
(249.873 — Cr\$ 1.890,30) (25,28,31)

INDUSTIL S/A.

Indústria Têxtil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 14 DE NOVEMBRO DE 1961

São convidados os srs. acionistas da Industil S.A. — Indústria têxtil, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de novembro p.v., às 15 horas, na sua sede social, à rua Agostinho Gomes, n.º 454, nesta Capital, afim de deliberarem e resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Modificação da Diretoria conforme proposta da mesma.
- b) Honorários da diretoria.
- c) Consequente alteração parcial dos estatutos sociais.
- d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se a disposição dos srs. acionistas, na sede social a partir desta data, a proposta da diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

São Paulo, 25 de outubro de 1961.
A Diretoria
Industil S.A.
Indústria Têxtil
José Petrone
Laerte de Paiva
Diretores
(250.021 — Cr\$ 2.160,00) (26,27,28)

CONTABILIDADE MECANIZADA E PARTICIPAÇÕES COMEPA S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO. REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1961

Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Estados Unidos do Brasil, atendendo à convocação especial-mente feita, compareceu a esta Assembléa Geral a totalidade dos subscritores do capital da "Contabilidade Mecanizada e Participações Comepa S. A.", conforme se verificou pelas assinaturas lançadas na Lista de Presença, conferida com a Lista de Subscritores, a

saber: 1) — International Basic Economy Corporation, sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, estabelecida à Rua Libero Badaró, n.º 293 — 26.º andar, conjunto 26-B, por seu representante legal Sr. Marek Lubomirski; b) — Assai — Administração e Serviços S. A., com sede nesta Capital, à Rua Libero Badaró, 157 — 7.º andar, sala 1.709, representada por seus Diretores Srs. Walter Eugênio e William Robin Thomas Muir; 3) — Cia. Distribuidora de Valores, Financiamento e Investimentos — Codival, com sede nesta Capital, à Rua Libero Badaró, n.º 293 — 26.º andar, representada por seus Diretores Srs. Marek Lubomirski e Hans Jürgen Wilhelm Horch; 4) — Cia. Empreendimentos e Administração Ibec, com sede nesta Capital, à Rua Libero Badaró, n.º 293 — 26.º andar, representada por seus Diretores Srs. Marek Lubomirski e Hans Jürgen Wilhelm Horch; 5) — Marek Lubomirski, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente nesta Capital, à Rua Junqueira n.º 151; 6) — Walter Eugênio, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Deputado Joaquim Libano n.º 159; 7) — Hans Jürgen Wilhelm Horch, que também se assina Hans Horch, alemão, casado, economista, portador da carteira modelo 19, Registro Geral número 373.158, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Carlos Norberto Souza Aranha n.º 26. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marek Lubomirski, o qual convidou a mim, Walter Eugênio, para Secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembléa Geral para a constituição da sociedade anônima e declarou que tinha em mãos o projeto dos estatutos da mesma, em quatro (4) vias, devidamente assinado por todos os subscritores, bem como a Lista de Subscrição de todo o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e o recibo de depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), feito no Banco "The First National Bank of Boston", desta Capital, e correspondente a 10% (dez por cento) do referido capital, quantia esta que fora já realizada pelos subscritores, recibo esse do seguinte teor: "The First National Bank of Boston — Rua Libero Badaró, 487 — São Paulo — Cr\$ 1.000.000,00 — Recebemos de Contabilidade Mecanizada e Participações "Comepa" S.A. (Em Organização), a importância supra de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital da referida Sociedade Anônima. Dita importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) é recebida nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, combinado com os dispositivos no Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e só poderá ser levantada mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições do Artigo 54 do Decreto-lei n.º 2.627, isto é, ter sido efetuado o arquivamento dos documentos referentes à constituição da referida Sociedade Anônima e terem sido publicados no Diário Oficial do Estado, os documentos sujeitos a essa publicação. Para clareza, firmamos o presente, em duas vias, para um só efeito, as quais estão isentas de selo de acordo com a vigente lei do selo. São Paulo, 30 de agosto de 1961. The First National Bank of Boston. — (aa.) H. T. Fontão, Sub-Gerente; P. Gonçalves, Sub-Contador". — Por solicitação do Sr. Presidente eu, Secretário, procedi à leitura de todos esses documentos. Terminada esta leitura, o Sr. Presidente declarou abertos os debates sobre os estatutos que acabavam de ser lidos, e sobre a constituição da sociedade. Realizados esses debates, mandou o Sr. Presidente fosse procedida à respectiva votação, verificando-se que a Assembléa Geral, por deliberação unânime, aprovava a constituição da sociedade e aprovava também para seus estatutos os que acabavam de ser discutidos e cujo projeto estava assinado por todos os subscritores, presentes em sua totalidade a esta Assembléa. Retomando a palavra, declarou o Sr. Presidente que, a vista da constituição da Sociedade, deveriam ser eleitos os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mandando fosse procedida a respectiva votação. Realizada esta votação, verificou-se que a Assembléa Geral; 1.º) Por votação unânime elegou para comporem a primeira Diretoria da Sociedade como Diretor-Presidente, o Sr. Marek Lubomirski, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente nesta Capital à Rua Junqueira n.º 151; como Diretores Vice-Presidentes, os Srs.: a) Hans Jürgen Wilhelm Horch, que também se assina Hans Horch, alemão, casado, economista, portador da carteira modelo 19, Registro Geral n.º 373.158, residente nesta Capital à Rua C. Norberto de Souza Aranha n.º 26; e b) Walter Eugênio, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Deputado Joaquim Libano n.º 159 — 2.º) Por deliberação unânime, ficou deliberado que os Diretores no exercício do seu mandato receberão os honorários que forem admitidos pela legislação do imposto de renda como despesas dedutíveis da sociedade. Foi igualmente fixada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) anuais a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal em efetivo exercício. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, Secretário. Reaberta a sessão, eu, Secretário, procedi à leitura desta ata, que foi unânime-mente aprovada pelos presentes que assinam a final. E' esta ata lavrada em quatro (4) vias, para um só efeito, tendo cada via quatro (4) folhas datilografadas de um só lado, e todas assinadas pelos subscritores ou seus representantes legais e pelos componentes da Mesa, com o que foram definitivamente encerrados os trabalhos. — São Paulo, 31 de agosto de 1961.

pp. International Basic Economy Corporation
Marek Lubomirski
pp. Assai — Administração e Serviços S.R.
Walter Eugenio, Diretor.
William Robin Thomas Muir — Diretor
pp. Cia. Distribuidora de Valores, Financiamento e Investimentos, Codival
Marek Lubomirski — Diretor
Hans Jürgen Wilhelm Horch — Diretor
pp. Cia. Empreendimentos e Administração Ibec
Marek Lubomirski — Diretor
Hans Jürgen Wilhelm Horch — Diretor
Marek Lubomirski
Walter Eugenio
Hans Jürgen Wilhelm Horch
Marek Lubomirski — Presidente da Mesa
Walter Eugenio — Secretário da Mesa

ESTATUTOS DA "CONTABILIDADE MECANIZADA E PARTICIPAÇÕES COMEPA S. A."

CAPITULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º — A sociedade anônima se denominará "Contabilidade Mecanizada e Participações Comepa S. A.", e se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Art. 2.º — A sociedade tem sede, domicílio e fóro na Capital do Estado de São Paulo, podendo por resolução da Diretoria abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e mesmo no estrangeiro.
Art. 3.º — A sociedade terá por objeto principal a prestação de serviços contábeis e de auditoria; projeções financeiras; organização, assistência técnica e manutenção de contabilidade mecanizada inclusive prestação de serviços correlatos; a participação em outras empresas como acionista, quotista ou sócia em conta de participação; o exercício de quaisquer outras atividades acessórias ou correlatas que não dependam de autorização administrativa específica.
Art. 4.º — A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPITULO II
Capital Social

Art. 5.º — O capital social será de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, ao portador ou nominativas, à eleição do acionista, sendo: a) 5.000 (cinco mil) ações ordinárias ou comuns, de ns. 1 a 5.000; e b) 5.000 (cinco mil) ações preferenciais de ns. 5.001 a 10.000, estas sem direito de voto, observado o disposto no

artigo 81, parágrafo único, da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 1.º — As ações preferenciais fica assegurada a prioridade na percepção de um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento), não cumulativo, e o direito de participar, em igualdade de condições com as ordinárias, de qualquer distribuição dos lucros remanescentes, seja em dividendos ou bonificações, uma vez pago às ações ordinárias um primeiro dividendo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. As ações preferenciais terão igualmente, em caso de liquidação da sociedade, prioridade de reembolso do capital, até o montante de seu valor nominal.

Parágrafo 2.º — Fica assegurado aos acionistas o direito de converter suas ações de nominativas em ao portador, ou vice-versa, correndo por sua conta as despesas e encargos resultantes.

Parágrafo 3.º — As cautelas ou os títulos de ações serão assinados por dois Diretores.

Parágrafo 4.º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléas Gerais.

Parágrafo 5.º — As ações serão indivisíveis na relação à sociedade.

Parágrafo 6.º — Se a ação vier a pertencer a mais de um possuidor, designarão um dentre eles para os representar perante a sociedade.

Parágrafo 7.º — As ações conservarão a forma nominativa até seu integral pagamento.

CAPITULO III
Administração

Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de três anos, salvo reeleição, sob a denominação de: um Diretor-Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 1.º — Antes de entrar em exercício cada Diretor caucionará a sua gestão com 10 (dez) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros.

Parágrafo 2.º — A investidura do cargo far-se-á na Assembléa Geral que eleger o Diretor ou em reunião da Diretoria, lavrando-se o respectivo termo.

Parágrafo 3.º — Os diretores permanecerão no exercício das suas funções até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 4.º — Os Diretores receberão a remuneração mensal fixa determinada pela Assembléa Geral que os eleger. — Além dessa remuneração poderá a Assembléa, a seu critério, determinar o pagamento de bonificação especial à Diretoria, observando o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n.º 2627.

Artigo 7.º — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de administração, observadas as regras estabelecidas nestes estatutos.

Parágrafo 1.º — Cabe privativamente ao Diretor Presidente:

- a) — representar a sociedade em Juízo;
- b) — convocar e instalar as Assembléas Gerais.

Parágrafo 2.º — Cabe privativamente aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) — auxiliar a administração da sociedade em setores a serem determinados em reunião da Diretoria;
- b) — substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, observada a ordem em que tenham sido eleitos pela Assembléa Geral.

Artigo 8.º — Os poderes de administração da sociedade serão assim distribuídos:

Parágrafo 1.º — Qualquer dos Diretores, individualmente, poderá representar a sociedade em suas relações com terceiros (salvo a representação em Juízo), recebendo e dando quitação, assinando a correspondência, requerendo, alegando e assinando o que convier à sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e entidades paraestatais.

Parágrafo 2.º — Será necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores na emissão de cheques ou notas promissórias, aceitação de letras de cambio, enfim, todos e quaisquer contratos ou atos jurídicos criadores, modificadores ou extintivos de direito da sociedade.

Parágrafo 3.º — Dependerá de prévia autorização da Assembléa Geral de acionistas, que determinará a forma de realização das operações, as seguintes transações: a) — aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, inclusive cessão de direitos relativos a esses imóveis; b) — prestação de fiança ou aval.

Parágrafo 4.º — A sociedade poderá, mediante instrumento subscrito por dois Diretores, constituir procuradores com poderes especiais de representação, inclusive para assinatura dos documentos

mencionados nos parágrafos 1.º a 2.º deste artigo.

Artigo 9.º — Em casos de falta, impedimento ou ausência de qualquer dos Diretores será convocada a Assembléa Geral da Sociedade para a escolha do substituto. — Em caso de necessidade premente, poderão os membros efetivos do Conselho Fiscal indicar o substituto provisório até a realização da Assembléa Geral.

CAPITULO IV
Conselho Fiscal

Art. 10.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e os poderes que a lei lhes confere e sua remuneração será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPITULO V
Assembléa Geral

Art. 11.º — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação, na forma da lei.

Parágrafo 1.º — As Assembléas Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou, em sua falta, por um dos Diretores Vice-Presidentes, servindo de secretário um dos acionistas presentes à Assembléa.

Parágrafo 2.º — Só poderão tomar parte nas Assembléas Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade ou nos estabelecimentos designados nos avisos de convocação até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléa Geral.

CAPITULO VI
Exercício Social

Art. 12.º — O exercício social encerrar-se-á em 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo único — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá, em face dos resultados parciais do exercício, apurados em balanço regular, determinar a distribuição de bonificação especial aos acionistas "ad-referendum" da Assembléa Geral, respeitadas as disposições legais.

Art. 13.º — Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral e, feitas as amortizações e deduções usuais, do lucro líquido deduzir-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital;
- b) 6% (seis por cento) para o pagamento do dividendo não cumulativo, devido às ações preferenciais;

Parágrafo único — O saldo restante ficará à disposição da Assembléa Geral para ser distribuído, no todo ou em parte, a título de dividendo ou mantido na Sociedade sob a forma de reserva, de provisões ou de lucros em suspenso, observadas as prescrições legais e o artigo 6.º destes estatutos.

CAPITULO VII
Disposições Gerais

Art. 14.º — E' expressamente reconhecido à Assembléa Geral o direito de transformar a sociedade de uma espécie em outra, por maioria absoluta de votos, respeitados os dispositivos legais atinentes à matéria.

Art. 15.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos especificados em lei.
Parágrafo único — Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

Art. 16.º — Aos casos omissos aplicar-se-ão as normas do Decreto-lei n.º 2527, de 26 de setembro de 1940 e da legislação complementar em vigor.

São Paulo, 31 de agosto de 1961.
pp. International Basic Economy Corporation
Marek Lubomirski
pp. Assai — Administração e Serviços S. A.
Walter Eugenio — Diretor.
William Robin Thomas Muir — Diretor

pp. Cia. Distribuidora de Valores, Financiamento e Investimentos — Codival
Marek Lubomirski — Diretor
Hans Jürgen Wilhelm Horch — Diretor

pp. Cia. Empreendimentos e Administração Ibec
Marek Lubomirski — Diretor
Hans Jürgen Wilhelm Horch — Diretor

Marek Lubomirski
Walter Eugenio
Hans Jürgen Wilhelm Horch